



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 014/2004 – PMA.)

LEI Nº 1.508 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A ***Câmara Municipal de Andirá***, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***Prefeito Municipal***, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas.

I - Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 0502 – Departamento de Ensino/FUNDEF

Conta: 000391;

Classificação Funcional Programática: 12.361.00642-119 – Manutenção do FUNDEF;

Natureza da Despesa: 3190.00.00 – Aplicações Diretas – **valor: R\$ 1.700.000,00**

Natureza da Despesa: 3390.00.00 – Aplicações Diretas – **valor: R\$ 100.000,00**

II - Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 0902 – Departamento de Obras Públicas

Conta: 001571;

Classificação Funcional Programática: 15.451.01021-017 – Implementação / Construção de Obras de Infraestrutura;

Natureza da Despesa: 4490.00.00 – Aplicações Diretas – **valor: R\$ 100.000,00**

Art. 2º - Para a abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei no **Inciso I**, será resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o item III do Artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Para a abertura de crédito adicional especial de que trata esta Lei no **Inciso II**, serão provenientes do repasse da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, conforme as Leis Federais 10.336/2001, 10.636/2002 e 10.866/2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2004, 61º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL